



## Código de ética

### INTRODUÇÃO

Seguir os preceitos do Mestre Jigoro Kano e adotarmos a linha do judô tradicional foram as bases para a criação da Liga de Judô SC em 2020 e que foram incluídas já no seu primeiro Estatuto.

Uma das primeiras tarefas foi à criação do Código de Ética e Disciplina que foi apresentado pelo Dr. Igor Dominick Michalick, em 1989, judoca desde os quatro anos de idade, faixa preta, médico, psicólogo com formação de ambos os títulos pela Universidade Federal de Santa Catarina.

A Liga de Judô SC retorna a este tema com o intuito de adotarmos um relacionamento digno entre os seus filiados, professores, colaboradores, judocas e participantes dos nossos eventos.

Para renovarmos este compromisso de conduta, agora em 2020, contamos com a colaboração de vários professores da Liga de Judô SC com especialização na área esportiva.

Com a criação da Liga de Judô SC é com orgulho que entrego a nossa comunidade judoísta um parâmetro de relacionamento, conduta e disciplina que irão a partir deste momento nortear a nossa convivência com todos os envolvidos.

### CÓDIGO DE ÉTICA

#### ÉTICA

Origina-se do grego Ethos que significa modo de ser, caráter, conduta.

Ética é o abrigo que confere proteção e segurança aos indivíduos envolvidos em segmentos, seja esportivo, social ou familiar promovendo qualidade no relacionamento e ações.

Ética é o conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano.

(Fonte: Dicionário Aurélio).

#### OBJETIVO

O presente Código de ética profissional tem por objetivo, fixar normas que deverão conduzir os professores de Judô, no exercício de sua profissão evitando a colisão de interesses e o aviltamento da profissão.

No campo ético, sabiamente, os deveres e direitos, constituem binômio inseparáveis, pois, um elemento pressupõe o outro, não podendo haver direitos sem deveres ou vice-versa.

Serve o código de ética, como recordação consoante, o que significa ser membro de um verdadeiro grupo profissional, lembrando o que ele representa; quais as suas obrigações para com o público a que serve, enfim deve ser para o professor de judô um guia constante e uma inspiração na execução de sua tarefa diária.



## QUALIFICAÇÃO

O professor de judô, estará habilitado a exercer suas atividades, quando atende as exigências determinadas pelo regulamento da Liga de Judô SC, como se segue:

### PARAGRAFO 1º.

Estar em pleno gozo de seus direitos junto à Liga de Judô SC, participando dos cursos por ela promovidos com conotação especial ao curso de formação de professores.

### PARAGRAFO 2º.

Para exercer estes direitos a graduação mínima no estado de Santa Catarina será de faixa preta 1º DAN (Shodan), entretanto este direito restringe ao monitoramento de aulas, sendo vetado ao Shodan o direito de promover seus alunos e atuar como responsável técnico por uma entidade filiada de acordo com o Regulamento Técnico da LIGA DE JUDÔ SC.

### PARAGRAFO 3º. – Dos doze mandamentos dos professores de judô

#### PRIMEIRO

É vetado ao Professor de Judô, oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

A conduta do Professor de Judô com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria.

#### SEGUNDO

É vetado a qualquer Professor de Judô autorizar qualquer atleta a exercer esta atividade sob sua responsabilidade, pois este é um direito outorgado somente pelos órgãos competentes.

#### TERCEIRO

O Professor de Judô deve em relação aos colegas, evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.

#### QUARTO

Jamais apropriarem-se de iniciativas, trabalhos realizados, resultados alcançados por colegas, apresentando-os como próprio.

#### QUINTO

Fazer com que as referências técnicas se sustentem na sua maior capacidade e não na fragilidade do seu colega concorrente.

#### SEXTO

Evitar desentendimento com o colega ao qual vier substituir no exercício profissional.



## **SÉTIMO**

Nas concorrências abertas, ou nominais, em que forem convidados mais de um professor de Judô a se habilitar ao cargo, este deverá enviar por escrito o seu currículo com o devido visto da Liga de Judô SC.

Quando não se tratar de concorrência e sim de convite especial, por escrito ou verbal de um estabelecimento para preencher o cargo de Professor de Judô, desde que esteja sendo feito dentro das normas estabelecidas por este código de ética, é vetado a outro Professor de Judô interferir no ingresso do colega convidado, seja através de influência ou aviltamento de honorários.

## **OITAVO**

Nas competições o Professor de Judô deve assumir a responsabilidade dos resultados, seja este, favorável ou desfavorável, evitando justificar seus fracassos e de seus atletas em detrimento da arbitragem ou da organização da Liga de Judô SC.

É de inteira responsabilidade do responsável técnico, o comportamento dos pais, torcedores, amigos e colegas, ligados à filiada da qual responde, cabendo-lhe o dever de ensiná-los a se conduzir com disciplina e respeito nos eventos.

## **NONO**

Fazer a saudação (Tachi-rei) sempre que for cumprimentar um colega, bem como ensinar e exigir esta prática de seus alunos.

## **DÉCIMO**

Fica a critério exclusivo do professor a cobrança ou não de uma taxa pela realização de exames de promoção de kyus.

O Professor poderá, também, realizar vendas de faixas, Judogui aos seus atletas, porém, fica vedado a obrigatoriedade sobre a aquisição como condição para a realização do exame de promoção. Isso se caracteriza a venda casada, o que é proibido pelo código civil brasileiro e pelo código do consumidor.

Da lei do direito do consumidor: Na compra de qualquer produto, tem o consumidor o direito e a liberdade de escolha.

## **DÉCIMO PRIMEIRO**

O Professor de Judô deve ensinar e propagar a disciplina e hierarquia como também deve conduzir os judoístas, fazendo-os compreender que o Judô diverge de outros esportes, dentro de sua filosofia, e que o objetivo se baseia na doutrina filosófica de resistência física, habilidade técnica e aprimoramento mental. Sendo as duas primeiras comumente usadas, porém, o aprimoramento mental é que vai dar ao competidor a maior qualidade ou grau de superioridade necessária quando a resistência física e a habilidade técnica se equivalerem. Diante deste conceito, a força mental deve ser ministrada através de palestras com os alunos no decorrer das aulas.

## **DÉCIMO SEGUNDO**

Todo Professor deve ter uma conduta de respeito e de preservação aos alunos e suas famílias, sendo-lhe vetado qualquer dano seja ele de caráter



psicológico, emocional ou físico, salvo se no fator físico ocorrerem acidentes inerentes da prática esportiva.

O Professor deve preservar a integridade moral e ética de seus alunos, mantendo uma postura de lisura e respeito com todos e suas famílias.

**PARAGRAFO 4º. – Das penalidades**

As infrações ocorridas na vigência do presente código de ética profissional do professor de Judô serão julgadas pela comissão de ética e pelo Presidente da Liga de Judô SC, nos seguintes termos de penalidades:

## **PRIMEIRA**

Cassação do alvará de responsável técnico, pelo período de:

Suspensão mínima: (30) trinta dias, ou uma competição.

Suspensão intermediária: (180) cento e oitenta dias, ou duas competições.

Pena máxima: a solicitação ao TJD de exclusão definitiva.

## **SEGUNDA**

O Professor de Judô, após cumprir sua suspensão, poderá retornar às suas funções de responsável técnico, desde que requeira junto à Liga de Judô SC, o restabelecimento desta função.

## **TERCEIRA**

As penalidades serão atribuídas administrativamente pelo presidente da Liga de Judô SC, em consonância com o grau de gravidade das infrações cometidas.

Os casos omissos ou não previstos por este código de ética do professor de judô serão elucidados e julgados pela comissão de ética, e pelo Presidente da Liga de Judô SC.

\*Verificar parágrafo único na última página deste documento.

## **CÓDIGO DE ÉTICA PARA ÁRBITROS OFICIAIS E ÁRBITROS DE MESA**

O presente código de ética tem por objetivo, fixar a forma pela qual se deve conduzir os árbitros oficiais e árbitros de mesa, quando no exercício de sua função.

## **QUALIFICAÇÃO**

Árbitros e Oficiais Técnicos deverão obrigatoriamente concluir o curso de formação e/ou atualização anual desenvolvido pela Liga de Judô SC.

Os Árbitros e Oficiais Técnicos deverão desenvolver suas atividades com total tranquilidade e coerência, validando e valorizando o exercício de suas funções.

## **PRIMEIRA**

Todos deverão se apresentar aos coordenadores de função com 30 minutos de antecedência para que sejam passadas todas as instruções do dia.

## **SEGUNDA**

O uniforme deverá estar limpo, passado e atender as especificações da LIGA DE JUDÔ SC nos casos de eventos com a chancela da Liga.



## **TERCEIRA**

A conduta deverá ser de alta e exclusiva lisura, não comprometendo quaisquer preceitos nas regras de arbitragem.

## **QUARTA**

Desenvolver suas atividades com total atenção visando valorizar a importância da sua função.

## **QUINTA**

Em hipótese nenhuma deverá o indivíduo assumir postura de agregamento ou preferência ao seu clube, uma vez que em eventos estará representando a Liga de Judô SC.

## **SEXTA**

A respeitabilidade é fundamental para atuar junto com os demais convocados. E suas condutas com seus companheiros deverão ser de amabilidade e comprometimento. Uma só fala, uma só ação.

## **SÉTIMA**

O cumprimento dos horários e atenção deverá ser total durante toda sua permanência do evento, evitando qualquer possibilidade de cometer erros, isso mostrará respeito com a coordenação, assim como, com o esporte e seu nome.

## **OITAVA**

É imprescindível que todos os convocados estejam regulamentados e com os certificados de conclusão de cursos em dia emitidos pelo Diretor de Arbitragem da LIGA DE JUDÔ SC.

Parágrafo 1º.: Os candidatos a graduação deverão apresentar seus certificados de Arbitradores a Comissão de Graus da Liga de Judô SC.

Parágrafo 2º

As faltas e atitudes que não compactuem com as regulamentações do judô, serão analisadas pelo Conselho de Arbitragem e estudadas possíveis penalidades que poderão ser de advertência, desqualificação na classificação de árbitros e também para a solicitação de nova graduação junto a Comissão Estadual de Graus.

Os casos omissos ou não previstos por este código de ética para árbitros oficiais e árbitros de mesa, serão elucidados e julgados pela comissão de ética, e pela superintendência administrativa da LIGA DE JUDÔ SC.

\*Verificar parágrafo único na última página deste documento.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS ATLETAS**

O presente código de ética tem por objetivo, fixar a forma pela qual se deve conduzir os atletas e praticantes de judô, quando em atividade judoísta e fora dela, evitando punições e zelando pelo bom nome do judô e da entidade a que estiver filiado.



## **QUALIFICAÇÃO**

São atletas e praticantes todos aqueles que estão matriculados em escolas de Judô ou escolas com Judô, filiadas a Liga de Judô SC.

Os itens abaixo deverão ser respeitados e seguidos na sua totalidade para que a nuance do Judô seja mantida em todos os seus preceitos de respeitabilidade e igualdade.

## **PRIMEIRA**

Todo praticante de Judô deverá conhecer os regulamentos emanados pela LIGA DE JUDÔ SC e entidades superiores, com o propósito de não estar infringindo os princípios morais e éticos do judô. É obrigação do professor conscientizar seus alunos, informando e renovando os seus conhecimentos para que ele não esteja passando por constrangimentos ao ser punido por árbitros ou outros dirigentes por atitudes inconvenientes.

O judoca deverá conhecer e executar as reverências (saudações) inerentes da modalidade que cita a saudação em Tachi-Rei aos mestres, professores, dirigentes, em respeito ao Shiai-jo e ao seu adversário.

## **SEGUNDA**

\*O respeito aos seus adversários, sendo de sua agremiação ou não, deverá ser mantido em qualquer hipótese, não sendo tolerável qualquer ato de depreciação ou desrespeito aos praticantes da modalidade, assim como às torcidas e familiares presentes. O shiai-jo é um local de respeito.

\*As comemorações e lamentações dentro dessa área devem ser contidas (não devem existir) e as vitórias e derrotas recebidas com a mesma dignidade.

\*Enquanto estiver na área destinada aos atletas, o competidor deve respeitar seus adversários, a torcida e o ambiente, que não é compatível com comemorações exageradas e/ou constrangedoras.

\*São consideradas comemorações exageradas; bater no shiai-jo, bater no próprio corpo, danças de qualquer tipo, ofensas ou gestos dirigidos aos adversários, árbitros e equipe organizadora de todo tipo. Os competidores deverão manter uma conduta de respeito e obediência aos Árbitros visto que estes são autoridades reconhecidas pela LIGA DE JUDÔ SC. Qualquer indignação ou não aprovação com as pontuações e ações da arbitragem ou em comum, deverá ser recebida com respeito e dignidade.

## **TERCEIRA**

Não será admitido em hipótese nenhuma que o atleta se dirija aos árbitros, coordenadores e diretores para nenhuma reclamação.

## **QUARTA**

Não é permitida a permanência de atletas que não estejam competindo dentro da área de competição.

Uma vez na competição, os atletas devem estar atentos às chamadas de suas classes e categorias para não causar problemas e atrasos. Os atletas chamados devem permanecer dentro da área determinada para os mesmos. Caso esteja ausente no momento em que for chamado, o competidor estará sujeito à desclassificação



**\*Aos praticantes de JUDÔ que estejam nas arquibancadas deverão manter uma postura de respeito e hombridade quanto às palavras proferidas durante o evento, podendo os envolvidos ser punidos por atitudes que descaracterizam ou ferem os preceitos da modalidade. O atleta, mesmo na arquibancada, deve estar consciente do seu papel no evento. Ele, como judoca que é, deve ser bom exemplo para aqueles que estão no local, mantendo o ambiente saudável e adequado aos padrões do judô.**

## **QUINTA**

**O JUDÔ é uma modalidade onde a respeitabilidade por seus praticantes é de suma importância, e nunca poderá ser ferida sua filosofia de bem estar mútuo.**

## **SEXTA**

**Todo praticante deverá estar em dia com suas responsabilidades fiscais e salutareas junto à sua agremiação e à gestora da modalidade no estado de Santa Catarina.**

**A apresentação do atestado médico é de inteira responsabilidade dos atletas, pais e professores que deverão estar atentos as necessidades de seus judocas.**

## **SETIMA**

**Nunca, e em hipótese nenhuma os técnicos poderão se dirigir aos árbitros ou coordenação de arbitragem para possíveis reclamações.**

**Somente os técnicos poderão recorrer aos gestores dos eventos da Liga de Judô SC com recursos ou reclamação. Sendo que todas essas ações deverão ser feitas dentro do melhor padrão de educação e respeito e entregues a ouvidoria da LIGA DE JUDÔ SC, para análise posterior. Toda reclamação deverá ser feita por escrito e assinado pelos envolvidos, técnicos e explicitando com clareza o ocorrido e nome dos autores.**

## **OITAVA**

**O Judogui é o uniforme, a armadura do atleta ou judoca, e deve ser mantido fechado com a faixa amarrada corretamente em qualquer situação, salvo, atendimento médico onde sua retirada inteira ou parcial for solicitada pelo médico.**

**É terminantemente proibido aos atletas transitarem com o Judogui aberto ou sem a faixa adequadamente amarrada, ou sem a parte superior de Judogui (wagui).**

## **NONA**

**Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos e que visa a participação de projetos sociais, o atleta ao se inscrever em qualquer evento da LIGA DE JUDÔ SC está automaticamente concedendo o direito de imagem de forma gratuita para uso em banner, divulgação de imprensa, site e demais meios de comunicação existentes.**

## **PENALIDADES**

**Serão passíveis de punição todos os envolvidos que venham a transgredir qualquer situação aqui constantes deste Código de Ética, assim como,**



qualquer conduta que desrespeite a filosofia do Judô ou à integridade física, pessoal e/ou moral dos gestores da LIGA DE JUDÔ SC.

## **PRIMEIRA**

Uma vez identificada à culpa do atleta ou técnico pela Comissão Disciplinar da Liga de Judô SC haverá a punição do judoca ou a cassação do alvará de responsável técnico, e sujeito as penalidades abaixo:

- 1 – Suspensão mínima: (30) trinta dias ou (1) um evento.
- 2 – Suspensão intermediária: (180) cento e oitenta dias ou dois eventos.
- 3 – Pena máxima: solicitação de exclusão definitiva ao TJD com suspensão do envolvido até o julgamento.

Neste período o responsável técnico não poderá responder tecnicamente pelo Clube Filiado, junto à LIGA DE JUDÔ SC.

Quanto ao atleta sua exclusão por tempo determinado ou indeterminado, e em casos mais graves será deferida após o julgamento do TJD.

## **SEGUNDA**

O atleta punido perderá sua pontuação no ranking da LIGA DE JUDÔ SC e vaga na Seleção Catarinense de Judô quando este fizer parte deste segmento. O mesmo será substituído por atleta classificado subsequentemente, desde que este não esteja incluso em alguma punição.

## **TERCEIRA**

O atleta ou responsável técnico, após cumprir sua suspensão, poderá retornar às suas funções, desde que requeira junto à Liga de Judô SC, o restabelecimento, podendo ou não ser aceito seu pedido.

## **QUARTA**

As penalidades serão atribuídas administrativamente pelo presidente da Liga de Judô SC, em consonância com o grau de gravidade das infrações cometidas após ouvir a Comissão Disciplinar.

## **QUINTA**

Somente a Liga de Judô SC poderá anistiar atletas que estejam penalizados. Os casos omissos ou não previstos por este código de ética serão elucidados e julgados pela comissão de ética, e pelo presidente da Liga de Judô SC.

### **OBS:**

Casos extremos serão levados ao Tribunal de Justiça Desportiva.

\* Parágrafo único geral:

As penalidades e forma do processo serão regidas pelo Regimento Interno da LIGA DE JUDÔ SC e de acordo com o estatuto desta instituição. Os temas abordados neste código de ética servem para fortalecimento e a preservação do Judô tradicional.

## **FORMAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

A Comissão Disciplinar da LIGA DE JUDÔ SC será formada por (5) cinco membros titulares e (5) Cinco suplentes, que em conjunto formarão a comissão de ética e disciplina da LIGA DE JUDÔ SC.



# LIGA DE JUDÔ SC

Os participantes serão convidados pelo Presidente da Liga de Judô SC tendo como Membros Permanentes

- 1 – O Diretor Técnico da LIGA DE JUDÔ SC
- 2 – O Diretor de Arbitragem
- 3 - O Assessor Técnico da LIGA DE JUDÔ SC
- 4 – O Presidente da Coordenação de Arbitragem
- 5 – O Presidente da Comissão Estadual de Graus
- 6 e 7– Dois representantes da Comissão de Atletas
- 8 e 9 – Dois representantes da Comissão Técnica
- 10 – O Assessor de Arbitragem da LIGA DE JUDÔ SC

A comissão disciplinar será instituída em cada competição da LIGA DE JUDÔ SC e estará constituída entre os membros da comissão de ética presente ao evento.

A comissão de ética deverá se reunir sempre que solicitada para analisar e dar o veredicto sobre as penalidades administrativas ou encaminhamento ao TJD.

Liga de Judô SC.

